



## DECRETO Nº 6.689 DE 18 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a cobrança da Tarifa de expediente, referente ao registro no cadastro negativo de dívidas vencidas e não pagas, de pessoas naturais e jurídicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andirá, e:

**Considerando** o item VI do artigo 62º da lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições;

**Considerando** o § Único, do artigo n. 25, da Lei Federal n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, disciplinando a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa - CDAs.;

**Considerando** a Lei Nº 2.504 de 06 de maio de 2014 que Altera Itens I e II do artigo 597, da Lei 1.440 de 23 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

**Considerando** o Decreto Nº 6.547 de 07 de janeiro de 2014 que Regulamenta o § Único, do artigo n. 25, da Lei Federal n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, disciplinando a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa - CDAs.

**Considerando** o Parágrafo Segundo do artigo 43 da Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

**Considerando**, por fim o ITEM I do artigo 687 da Lei Nº 1.440 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Serviços Públicos Não Compulsórios, pertinentes Tarifas de Expediente e serviços diversos, prestados pelo Município.



## **DECRETA:**

**Art. 1º** Que os valores das Tarifas de expediente, referente ao registro no cadastro negativo de dívidas vencidas e não pagas, de pessoas naturais será de R\$ 5,00 (cinco reais), e jurídicas R\$ 7,00 (sete reais) por mês, enquanto perdurar a inadimplência.

**Art. 2º** Fica estabelecido como indexador para aplicação anual ao valor fixado no artigo anterior, atualizando-o monetariamente, o Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 18 de junho de 2.014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal